

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.823, DE 2001

Institui o Dia do Acupunturista.

AUTOR: Deputado NELSON MARQUEZELLI

RELATORA: Deputada IARA BERNARDI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado NELSON MARQUEZELLI, busca instituir o Dia do Acupunturista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de março.

Em sua justificativa, o nobre proponente afirma que a acupuntura é uma técnica terapêutica eficaz no tratamento de inúmeras doenças e na prevenção de outras tantas e que sua origem está vinculada à região hoje correspondente à China, e o primeiro contato com os ocidentais se deu por volta do século XVII. Porém, continua o proponente, apenas em meados do século XX ela começou a ser estudada sistematicamente pelo Ocidente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Considero a intenção do proponente das mais louváveis e merecedora da melhor consideração desta Comissão. Reconhecer a importância da utilização desta técnica é uma ação que deve ocorrer efetivamente todos os dias. Igualmente a atitude de valorização da figura do Acupunturista, bem como de outros profissionais de especialidades da medicina tradicional da China ou de outras civilizações.

No entanto, achou por bem, esta Comissão, instituir a “Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001”, que estabelece critérios para a aprovação de proposições que versem sobre criação de escola (técnica e superior) federal, projeto de lei de inclusão de disciplina em currículo e projetos de lei instituições de data (semana etc.) comemorativa.

A súmula recomenda que, no caso de datas comemorativas e cívicas - sem que isso signifique o cerceamento do direito à iniciativa legislativa - seja garantido que as próprias entidades definam se há o que comemorar e onde, quando e como comemorar, sem que haja a necessidade do Estado se intrometer quando e a maneira de se “cultuar” esta ou aquela categoria, esta ou aquela entidade, este ou aquele profissional.

Assim, seguindo a orientação do Plenário desta Comissão, que corretamente estatui a Súmula nº 1/2001, nosso parecer é **pela rejeição** do PL 4.823, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora